

IDENTIDADES SOB SUSPEITA: IMPRENSA E RECONHECIMENTO NO BRASIL

O perigo não está mais nos casos isolados, ele ronda toda a nação. A ameaça representada pelos quilombolas ganha espaço nos principais meios de comunicação brasileiros em 2007.

Reportagens ocupam impressos, eletrônicos e noticiários televisivos, num bombardeio ao reconhecimento de direitos às comunidades quilombolas. A sociedade é convocada a opinar. Menos do que a busca da opinião, prende-se a atenção a algo terrível que precisa ser combatido. É sobre a possibilidade da “guerra racial” em detrimento da continuidade da nação brasileira que se quer avisar.

Às imagens do perigo e à incitação do medo e da insegurança em torno daqueles que são capazes de se apresentar como quilombolas, correspondem reivindicações de formas de controle social.¹ A invocação do perigo, alicerçada na memória histórica acerca dos “perigosos”, própria de dispositivos racistas como os estereótipos raciais (SALES, 2006), funciona como estigma e justifica as intervenções para o restabelecimento da

CÍNDIA BRUSTOLIN*

RESUMO

O trabalho faz uma relação entre reportagens veiculadas na mídia, em 2007, acerca do pleito por direitos territoriais por parte de grupos negros a partir da identidade de “comunidades remanescentes de quilombolas” e os processos de intervenção nos procedimentos de regularização fundiária de territórios étnicos. Objetiva mostrar que a incitação do medo de um alastramento dos quilombolas, constantemente noticiada pela imprensa, provocou as condições para a instalação de novas instâncias de controle sobre os pleitos dos grupos na esfera administrativa. A coleta de dados foi realizada em jornais de circulação nacional, em procedimentos administrativos no INCRA e por meio de entrevistas com lideranças quilombolas, durante os anos de 2007 a 2009. Conclui-se que os ritos para a garantia de direitos aos quilombolas no Brasil transformaram processos de reconhecimento em casos de “segurança nacional”.

Palavras-chave: comunidades quilombolas - direitos territoriais - medo - controle social.

ABSTRACT

The work is a relationship between the media reports conveyed, in 2007, about the plea for territorial rights by black groups from the identity of “remnants of Quilombo communities’ processes of intervention in land tenure procedures of ethnic territories. Aims to show that incitement of fear of a spread of the Quilombolas, reported in the press constantly, causing the conditions for the installation of new instances of control over the claims of groups in the administrative area. Data collection was carried out in national newspapers in the INCRA’s administrative procedures and through interviews with Quilombolas’ leaderships, during the years of 2007 to 2009. It is concluded that the rites for the granting rights for the Quilombolas in Brazil transformed recognition processes in cases of “national security”.

Key words: maroon communities - land rights - fear - social control.

* Doutora em Sociologia pela UFRGS, Professora do Curso de Ciências Humanas, UFMA (Campus III) – cindiabrustolin@gmail.com

hierarquia racial rompida quando as comunidades negras pleiteiam direitos à terra.

Os questionamentos concernentes à “autodefinição” dessas comunidades e as alegações em torno da frouxidão dos critérios legais nos processos de regularização fundiária, do militantismo dos agentes de Estado, da iminência de ódios raciais, que pontuavam contestações administrativas, peças judiciais, manifestações de servidores públicos e posicionamentos institucionais, como do IBAMA, ganham dimensão nos jornais.

A operação de ampla repercussão pela imprensa indica – não se trata mais de casos individualizados: os quilombolas de Alcântara e a Base de Lançamento de Foguetes no Maranhão, os quilombolas de São Roque e os Parques Nacionais, em Santa Catarina. São necessários cuidados com o “alastramento” dos quilombolas para todos os cantos. Portanto a escala do controle precisa ser do tamanho do problema.

Argumenta-se que o perigo presente ou iminente, veiculado em reportagens, opiniões e depoimentos publicizados funciona como justificativa para a presença do poder soberano, pela

necessidade de regularizar a situação conflitiva, antes da perda total de controle. Ou seja, acionam-se dispositivos de segurança no intuito de controlar o processo de reivindicação de direitos institucionalizados e proteger a vida da população, restabelecendo a paz quebrada. A reivindicação da lei e da força numa sociedade que gere a vida – e que não tem na morte, na repressão ou no controle direto dos corpos seu dispositivo central – conquista legitimidade com a evidência de que a vida da população (da humanidade) está em risco. A ação imediata deve se dar em nome da ameaça à sua sobrevivência, à permanência da espécie, racialmente superior. Nesse âmbito, tomo as reflexões de Foucault (1988), autor que reconhece o papel do racismo na sociedade moderna como dispositivo que permite a morte do que é perigoso em nome da vida sadia da população.

Neste artigo, exploram-se reportagens de periódicos brasileiros veiculados em 2007. Buscam-se as relações entre tais matérias e a intervenção federal para barrar os processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas, justificada como forma de conter um conflito iminente, envolvendo comunidades negras. Os processos de construção identitária de grupos negros no Brasil visando a ascender a uma identidade geradora de direitos territoriais (como a de quilombos) são freados pelo signo da desconfiança. Argumenta-se que o medo em torno de investimentos que possam gerar paradigmas e desencadear processos de reconhecimento sem controle parece ser o termômetro para as intervenções em nome da segurança jurídica dos procedimentos.

O alastramento

No ano de 2007, assiste-se à exposição sistemática, na mídia, de questionamentos da política de reconhecimento e regularização fundiária dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos; geralmente, veiculam-se inúmeros casos de grupos negros que reivindicam a condição de “remanescentes” e o direito a imensas áreas de terras. Casos que, somados à previsão de que as reivindicações possam

continuar aumentando, funcionam como dados não desprezíveis, praticamente situações objetivas de ameaça à ordem pública, que precisam ser levadas em conta pelas autoridades.

A matéria intitulada “Vitória de Pirro” é ilustrativa desse tipo de “notícia-denúncia” que traz implícita a reivindicação de uma intervenção para conter o processo em curso. A decisão judicial, envolvendo o reconhecimento e a regularização fundiária do território étnico da comunidade quilombola na Ilha de Marambaia (RJ), ao ser veiculada no jornal *O Estado de São Paulo*, em março de 2007, não coloca em jogo apenas a disputa em torno do domínio sobre a ilha (entre Marinha e quilombolas) e um ponto favorável e legítimo ao reconhecimento dos quilombos (como seria o caso de uma decisão judicial), mas o fato de que essa questão “tende a pegar o Brasil inteiro” e entrar por todas as instâncias do aparato estatal. “Na Marambaia, a palavra [quilombo] se aplica a uma *história mal contada* que, passando em julgado por aquele canto da baía de Sepetiba, tende a pegar no Brasil inteiro” (*O Estado de São Paulo*, 29.03.2007).

Se uma decisão judicial cumpriria a função de conferir legitimidade aos direitos pleiteados pelo grupo, pode-se ver que o reconhecimento de direitos consagra-se em outra esfera. Trata-se de uma “história mal contada” e não de uma decisão judicial. Não há o reconhecimento moral do sujeito de direito e do bem em jogo; ao contrário, operam-se atos de “desconsideração”, tal como cunhado por Oliveira (2004). Conforme o autor,

O não reconhecimento do valor ou da identidade/substância moral do interlocutor estimula a negação de sua dignidade, podendo inviabilizar o seu tratamento como um ‘igual’ e pode significar uma agressão (...) à dignidade da vítima, ou como a negação de uma obrigação moral que, pelo menos em certos casos, significa um desrespeito a direitos que demandam respaldo institucional (2002, p. 4, 107).

O ato de desconsideração é possibilitado pela facilidade com que se desconstituem as identidades

quilombolas e se invocam os “perigos” em torno dela. Parecem ser retomados os rumores do final do século XIX e início do XX acerca do perigo das fugas de escravos. O “medo” acionado pela reivindicação de estereótipos funciona na integração dos grupos que reivindicam especificidades culturais à nação, na qual o negro entrou num lugar subordinado. No caso aqui, o perigo é que a história “pegue”:

Multiplicaram-se, nos últimos anos, por índios, negros, seringueiros, ribeirinhos, caiçaras e geraizeiros as *grifes dos movimentos étnicos*. Juntas, reivindicam a posse de 25% do território nacional. Viraram símbolo do desenvolvimento sustentável no Ministério do Meio Ambiente. Invadiram em 2005 o Plano Nacional de Áreas Protegidas, que define as relações do governo com o patrimônio natural até 2020. Deram a senha para a proliferação de reservas extrativistas. Estão em alta (jornal *O Estado de São Paulo*, 29.03.2007).

A “democracia racial” brasileira é correlata da manutenção de uma “hierarquia racial” que, ao ser respeitada, permite o “trato amoroso” entre os grupos sociais. Estando os lugares sociais bem definidos e as fronteiras demarcadas, a questão racial permanece “rarefeita”, para utilizar a expressão de Sales Júnior (2006). Contradizendo a ordem das coisas, a questão quilombola aparece como uma ameaça, como algo fora do lugar, no caso dessas matérias, indicada pela existência da sentença e da formulação de políticas: não pode ser símbolo de “desenvolvimento sustentável”. O problema suscitado na reportagem é que os quilombolas já não se encontram distantes e isolados geograficamente e, principalmente, longe dos centros de poder, como deveriam: invadiram planos estatais.

A decisão judicial proferida pelo juiz federal Raffaele Felice Pirro aparece como um alerta do tamanho do problema que está escondido e, principalmente, de suas prováveis conseqüências. “Com quase 500 processos de regularização de quilombos correndo em surdina no País, essa pode ser, literalmente, uma vitória de Pirro, se acordar os brasileiros para

esse grande debate que não houve” (*O Estado de São Paulo*, 29.03.2007).

Se estava escondido, os jornais não param de acordar a população para algo anormal – a produção de quilombolas. Um diagnóstico instantâneo confere sentido quase estatístico à probabilidade de um caminho sem volta, de uma catástrofe racial no Brasil:

Um dos maiores embates fundiários da história recente do País. Neste momento existem 3.524 comunidades que se identificam como remanescentes de quilombos e reivindicam a legalização de suas terras. [...] Pelos cálculos do movimento negro, o número de comunidades deve passar de 5.500 (Roldão Arruda, jornal *O Estado de São Paulo*, 12.08.2007).

É só pela sua redução a algo pequeno, localizado e sem importância política que a questão quilombola pode ser admitida como normal. Somente a partir do pacto acerca do retorno ao lugar que deve ser ocupado, instala-se a democracia.

A história “enterrada nos cafundós do Brasil” sobre a reserva ecológica de Guaporé, em Roraima, é “pesca-da” pela repórter Andreia Fanzeres: “dez unidades de conservação federais andam metidas em disputas semelhantes”. Mais um dado, é em todo canto. O perigo que se espalha pode estar em qualquer lugar e de forma oficial.

É a reivindicação de um modelo de normalidade constituído pela exclusão da formalidade (tirar o “selo oficial”, permitir o aniquilamento formal) da maior parte dos grupos que se apresentam como quilombolas – esse excesso é fabricação (adaptação forçada), não corresponde à existência real.

O apartheid brasileiro

O perigo em torno da projeção de que “a coisa se prolifere” é intensificado pela idéia de que, além de casos por todo canto, não se trata de pouca terra a ser apropriada. A quantidade de terras sujeita ao

reconhecimento como territórios quilombolas aparece em grandes números e atingindo os “bons” da nação:

Encontram-se sob risco de desapropriação florestas de empresas de celulose, terras de pequenos agricultores, reservas ambientais e até áreas que pertencem ao governo. [...] Considerando que há outros grupos [...], o total de desapropriações pleiteadas pode chegar a 25% do território brasileiro (Revista *Exame*, 12.07.2007²).

A idéia de exagero da demanda quilombola é enfatizada na comparação da soma das áreas com o tamanho de estados da federação brasileira – indicando a possibilidade da formação de guetos. A quantidade de terras (equivalente à área de um estado) destinada a um grupo étnico (mesmo que nesse caso não sejam áreas contíguas) levaria à possibilidade do esfacelamento da nação brasileira. Reportagens classificam as áreas quilombolas como “guetos”, “bantustões”, “favelas”, “kolkhoses” e a defesa da titulação dos territórios reivindicados como balcanização:

Não bastasse a existência dos “bantustões” indígenas e do messetê, o Brasil assiste, no momento, à criação de inúmeros guetos negros, os “quilombolas”, desqualificando-os a se integrar à sociedade brasileira ou impedir que a sociedade brasileira, branca e mestiça em sua maioria, se integre a eles. [...] *O senador Camata está apreensivo com o futuro de seu Estado que está sendo balcanizado*, transformado em uma colcha de retalhos quilombola (Felix Maier, *site Mídia Sem Máscara*, em 26.08.2007).

O discurso em torno da correspondência entre o tamanho das áreas quilombolas e a extensão territorial de estados da Federação, juntamente com as acusações de formação de bantustões, vinculou a questão quilombola diretamente à discussão sobre a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Apesar de poucas vezes ser explicitado, indígenas

e quilombolas nos processos de controle social são confundidos com uma figura do inimigo comum da estabilidade nacional.

Os raciocínios contrários ao reconhecimento das comunidades quilombolas estão inseridos nas mesmas estratégias de poder que as alegações levantadas contra a demarcação contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol. Se o procedimento administrativo em relação às terras indígenas parecia estar chegando ao final com a homologação da demarcação da área pelo governo Lula, em 2005, recuou-se na execução da desocupação dos terceiros (“arrozeiros”) da terra, em 2007. Uma grande polêmica instalou-se em torno de um assunto que parecia estar “fechado”, reabrindo a discussão.

A respeito da terra indígena, um coronel do Exército veio a público alertando para a iminência de um “Curdistão” no Brasil, no caso da efetivação da ocupação contínua das terras demarcadas, e passou a defender a demarcação em “ilhas”: “A demarcação contínua de uma grande área indígena, com diferentes etnias e culturas, provoca a criação de algo parecido com o Curdistão, uma nova nação étnica separada do país. Se for em ilhas, não tem problema nenhum”, diz em entrevista.³

A crítica segundo a qual a “demarcação de metade do estado de Roraima” para os indígenas, na forma de área contínua, poderia levar a “algo parecido com o Curdistão” aciona os mesmos dispositivos de segurança presentes no discurso acerca do perigo do alastramento dos quilombolas. “É preciso conter o perigo à nação”. Principalmente quando se faz a comparação entre as possíveis terras para quilombos e o tamanho das áreas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, ou quando se apela para a imagem dos “bantustões”. Serão formados clãs negros e indígenas dentro do Brasil.⁴

Os questionamentos públicos de lideranças quilombolas e indígenas, bem como o posicionamento de antropólogos como Viveiro de Castro e Manuela Carneiro da Cunha, diante do massivo ataque ao processo de reconhecimento e regularização fundiária dos territórios quilombolas e a demarcação da

terra indígena Raposa Serra do Sol poderiam, para fins de análise, ser aproximados a partir de algumas indagações: se a segurança nacional está em jogo, de que nação estamos falando? Quem faz parte dela e quem não faz? Se esses grupos são perigosos quando acessam determinados recursos (como a terra), existe um grupo “melhor” que pode acessá-los sem perigo?

Para a advogada wapixana, Joênia Batista de Carvalho, o discurso em torno da “soberania nacional” só faz sentido se os arrozeiros forem mais brasileiros do que os índios.

Joênia pretende caracterizar como “racistas” as contestações ao modelo contínuo da demarcação da reserva, adotado por decreto presidencial. “Não há como entenderem que a terra indígena em área de fronteira representa uma ameaça à segurança nacional, a não ser por um discurso racista. *É como se os arrozeiros fossem mais brasileiros do que nós*”, afirma.⁵

Emergem no bojo dessas discussões posturas que até então não ocupavam diretamente a cena pública. A clareza do fato de que nem todos fazem parte da mesma nação fica explícita tanto na acusação de racismo realizada pela advogada, como na alegação do medo dos confrontos étnicos, feita pelos militares. Entretanto, no primeiro caso, Joelma explicita a luta pelo reconhecimento étnico por parte dos grupos; e no segundo (o posicionamento do militar), as diferenças étnicas aparecem como perigo a ser controlado, dominado, assimilado.

Na análise de Viveiros de Castro, a “tese da balcanização” só tem sentido se os “índios” forem “minorias que precisam ser eliminadas”. Conforme divulgado em periódico,

Ele disse à imprensa: ‘O risco de áreas virem a se separar do território brasileiro, a pedido de índios e organizações estrangeiras, pode ser a mesma situação que ocorreu em Kosovo’. Muito bem, o general raciocina como se nós fôssemos os sérvios? Por acaso seria o Brasil a Sérvia e os índios, minorias que precisam ser eliminadas? Não estou entendendo (Entrevista, jornal *O Estado de São Paulo*, 20.04.2008).

A ameaça que convoca todos ao alerta em torno da segurança nacional não é a do cuidado com o agente externo (como a invasão de um inimigo estrangeiro), mas com o interno. É contra o inimigo interno, nunca totalmente eliminado, que se arma a necessidade de defesa do território brasileiro. Trata-se do medo tão presente no pós-abolição, apaziguado com a possibilidade do branqueamento, e com a consolidação da idéia de uma democracia racial, que reacende ante os riscos que corre a sociedade. A convocação de alerta ao terror tem longa trajetória; conforme Malaguti, esteve presente “após a Revolta dos Malês em 1835, assombrou a Nação após a abolição da escravidão e a Proclamação da República. Vagou nas águas da Revolução de 30, no suicídio de Getúlio, no golpe de 64 e nas conjunturas eleitorais de 1994 e 1998” (Malaguti Batista, 2003). Está sempre presente quando o poder se vê sob ameaça.

A vida em perigo: meio ambiente e produção agrícola na mira dos quilombolas

Quando a proteção dos recursos naturais, necessários à vida, é acionada como justificativa, a acusação recai de forma mais clara sobre os riscos biológicos para a sobrevivência da população. A necessidade de salvar a população condena à morte aqueles que representam um “perigo” à sua continuidade. A requisição de intervenção governamental é fortalecida em nome do “meio ambiente”, na proporção em que se excluem os grupos negros do pertencimento a uma humanidade comum.

A condição de humano só poderá ser requerida por aquele que abdicar da diferença, que se dissolver. Se a permanência dos grupos é uma ameaça e a solução é sua dissolução, a população ou a humanidade requerida e protegida não lhes correspondem. Não se constituindo, assim, em propositores de uma forma distinta de pensar a proteção ao meio ambiente, sua ação (se não corresponder à do outro) é “por natureza” degradadora.

São várias as reportagens que trazem a questão ambiental como ponto chave no questionamento

aos quilombolas. Na Marambaia, o reconhecimento e a demarcação das terras quilombolas colocam em cheque o ambiente protegido, resultado da ação da Marinha. O “futuro da Restinga da Marambaia” deve-se à “presença da Marinha”. A aceitação da reivindicação dos moradores levará a uma “frente de favelização, e num santuário ecológico” (jornal *O Globo*, 20, 21 e 22.05.2007). Com riscos de “*superpopulação e ocupação desordenada*” da ilha, considerada área de proteção ambiental e de segurança nacional”.

A interpretação fornecida pelo jornal *O Globo* sobre o conflito da Marambaia anuncia que a admissão dos moradores deve ser controlada não por um viés repressivo – porque não tenham algum direito (pelo menos o de morar) –, mas pela ameaça que representam em mais uma dimensão: a proliferação, a superpopulação. A iminente favelização justifica políticas de higienização como o controle da área pela Marinha em nome da vida da humanidade que depende da proteção ambiental: “é fato que áreas ocupadas por instalações militares [...] *têm estado livres da favelização e da especulação imobiliária*” (Editor do jornal *O Globo* no Rio de Janeiro, 05.06.2007).

O controle da Marinha na Marambaia inibe a favelização, sendo a ameaça ao meio ambiente provocada pelos quilombolas, apenas uma possibilidade. Já, em São Francisco do Paraguáçu, na Bahia, a TV *Globo* noticia no *Jornal Nacional*, em seu horário nobre, que a questão quilombola já vem apresentando estragos. Primeiro, denuncia-se uma “fraude” no procedimento administrativo – pescadores foram levados a assinar um papel posteriormente apresentado à Fundação Cultural Palmares para a expedição da certidão de auto-reconhecimento. Esses que induziram a assinatura e “se apresentam” como quilombolas são os mesmos que estão levando as toras da Mata Atlântica – ameaçando, por consequência, o “Olho de Fogo Rendado”, pássaro exclusivo da região.

Como constata Figueiredo (2008), as alegações em torno do meio ambiente têm um cunho estratégico, uma vez que podem levar a uma contraposição entre “direitos territoriais” e “direitos ambientais”, “opondo, assim, direitos coletivos, relativos a grupos sociais específicos, e direitos difusos, cujos sujeitos

são indetermináveis, algumas vezes apontando para a predominância dos segundos sobre os primeiros”. Sem desconsiderar a pertinência dessa contraposição de direitos coletivos e difusos enquanto estratégia na relativização dos pleitos quilombolas, parece estar em jogo, na divulgação desses casos, a construção de uma imagem de confronto entre a vida da humanidade e a fraude, a pilantragem (o inimigo interno). Recorrendo-se a estereótipos ligados à questão do negro – como a não-seriedade no trato, o aproveitamento de situações para privilégios, a condição de “preguiçosos”, a prática de “mamar nas tetas”, dentre outros –, não são contrapostos direitos de *status* diferenciados, mas direito e não-direito (farsa). O trecho que segue é ilustrativo a esse respeito:

O INCRA desapropria as terras neoquilombolas por valores muito inferiores a seu valor de mercado, e os proprietários, que viram posseiros ou vizinhos, se tornarem *zumbis revividos*. Logicamente se consideram injustiçados, especialmente se são terras produtivas que além de emprego e renda geram conservação ambiental, *coisa que os quilombos muito duvidosamente fazem*. [...]. Em uma área onde a mesma estratégia de “deixe o pessoal aí” foi adotada, o Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, além do desastre habitual para a fauna e flora nativas, parte de uma das comunidades caiçaras recentemente optou por ser reconhecida como quilombola, de olho na porteira aberta para atividades hoje proibidas. [...] Estamos vendo a rápida involução do conceito de áreas protegidas [...] que agora vivem um processo de privatização para indivíduos, *grupos e grupos que visam mamar nas tetas da república dos companheiros* (Fábio Olmos, site *O Eco*, 02.01.2008).

Juntamente com a proteção ambiental, a segurança alimentar fornece parâmetros ao questionamento da ameaça representada pela política quilombola. Nas notícias veiculadas acerca do encontro dos ruralistas em Brasília e em Campo Grande/MS⁶, a produção agrícola do país estaria sendo ameaçada

pela política governamental. As perspectivas econômicas e de desenvolvimento serão atingidas com o desfecho da reforma agrária e a destinação de terras aos índios e quilombolas. Seja porque as terras ficarão fora do mercado ou pelo suposto medo que teriam os investidores estrangeiros de abrir seus negócios em áreas de conflitos.

As amostragens desse perigo ao progresso brasileiro tomam forma nos exemplos trazidos aos jornais. Em Campos Novos (SC), a economia de uma cidade inteira pode ser prejudicada pela titulação e reconhecimento das terras quilombolas: além dos 480 funcionários que ficariam *desempregados*, a economia local sofreria também um baque considerável, pois 13% da arrecadação de ICMS da prefeitura de Campos Novos vêm das atividades da Iguaçú.

Novamente o discurso se dá em nome da população a ser protegida (dos empregos, da economia), o que justifica a morte do outro, na medida em que representa perigo à seguridade pessoal dos cidadãos. Os “números” são acionados para conferir credibilidade às denúncias:

Leo Brito considera inviável o montante de 200 milhões de hectares de terra destinados à agropecuária formal, diante do crescimento das áreas que já foram ou irão ser repassadas para grupos minoritários [...]. “Hoje são 42 milhões de hectares para produção de grãos; 15 milhões para culturas de ciclo mais longo e 140 milhões para a pecuária. Ao mesmo tempo, as áreas indígenas somam 110 milhões de hectares; os assentamentos 72 milhões e estão previstos 20 milhões para os quilombolas”, comparou (*site* Agora MS, em 17/09/2007).

A morte do outro, a morte da raça maléfica, da raça inferior (ou do “degenerado”) fará a vida mais sana e mais pura, garantindo a prosperidade. O que está no centro dos conflitos não é uma relação militar ou guerreira, nem uma relação política, senão uma relação biológica – a vida da população, sua comida e seu meio ambiente estão ameaçados.

Tal mecanismo poderá funcionar justamente porque “os inimigos que se quer suprimir não são os adversários, no sentido político do termo, senão que são os perigos, externos ou internos, em relação à população e para a população”. Nesse sistema, não está em jogo a vitória sobre adversários políticos (propostas de sociedade), mas a “eliminação do perigo biológico e o reforçamento, diretamente ligado com esta eliminação da espécie mesma ou da raça”. É esse preceito que não permite se sentar à mesa e discutir conflitos de “direitos”.

A “guerra racial” e a “racialização do Estado”: o porvir do enfrentamento das raças

Intensificando os esforços na caracterização dos “perigos” representados pela demanda por terras, a partir do artigo 68 do ADCT, chega-se ao ápice com a previsão de uma “guerra racial” ou de um Estado racializado. Mesmo que as demandas dos grupos negros não tenham sua fonte de inspiração na pregação do “ódio racial” ou na supremacia de uma raça, a reivindicação de direitos constitucionais, a penetração de seus pleitos nas esferas públicas são assimiladas por diversos setores da sociedade brasileira como possibilidade de uma “racialização do Estado”.

A guerra levaria à perda total do caráter racional do Estado e possivelmente a uma situação de “guerra das raças”. tal como aparece no trecho a seguir:

Com base em denúncia feita pelo Jornal Nacional, da TV Globo, sobre fraude no reconhecimento de áreas tidas como remanescentes de quilombos no recôncavo baiano, especialmente no povoado de São Francisco do Paraguaçu, no município de Cachoeira, o senador Gerson Camata (PMDB-ES) alertou para o que classificou como uma guerra racial iminente, que pode atingir diversos estados (Agência Senado e Notícias da Hora, 24.05.2007).

O discurso em torno da iminência de uma guerra racial, proposto pelo deputado Gerson Camata,

não se diferencia da previsão de uma “racialização do Estado”, elaborada pelo sociólogo José de Souza Martins:

A leitura da questão racial na perspectiva imprópria e equivocada da luta de classes promove a etnização ou a racialização do conflito social e do Estado, o que empobrece, ao mesmo tempo, tanto as demandas próprias das classes sociais, quando reivindicam como tais, quanto as demandas próprias dos afrodescendentes. Sobretudo, fragiliza e até anula o sujeito fundamental da sociedade democrática, que é o cidadão, que se sobrepõe a todas as identidades particulares, como as raciais (José de Souza Martins, “Racialização do Estado e do Conflito”, jornal *O Estado de São Paulo*, 19.08.2007).

A questão quilombola é tomada por políticos, professores, jornalistas e militares como incitação de conflitos raciais, ameaçando, diretamente, a paz social e a unidade nacional derivada da democracia racial. Como observa Sales Júnior (2007), “no domínio da ‘democracia racial’, culpado (reprovável) é aquele que tenta apresentar o discurso racial, racista ou não, na forma do discurso sério, público e formal, tematizando as relações raciais”.

Esse colocar em cheque as reivindicações por direitos, a partir de sua redução aos efeitos raciais, é facilitado porque a tensão racial é matizada, no âmbito político, pelo processo de integração subordinada do negro a partir das políticas universalistas e, nas práticas cotidianas, pela cordialidade racial, que permitem a reprodução da “desigualdade e da hierarquia raciais”. A reivindicação de direitos parece chocar, justamente, com esses dois alicerces trabalhados por Sales Júnior (2007): requer um reconhecimento formal da apropriação territorial, o que subverteria a forma de integração subordinada; rompe com práticas locais de cordialidade. De acordo com o autor, a cordialidade não é para “negros impertinentes”: “as relações cordiais são fruto de regras de sociabilidade que estabelecem uma *reciprocidade assimétrica*

que, uma vez rompida, justifica” práticas violentas. A reação da mídia à questão quilombola revela que a reivindicação de direitos por parte dos grupos negros está sempre desafiando, rompendo a hierarquia racial e, assim, fomentando “conflitos”.

As “farsas”: decreto ingênuo, atores de Estado comprometidos

As denúncias de casos envolvendo quilombolas, como a retirada ilegal de madeira, as fraudes em processos de reconhecimento, os números de famílias ou de percentuais de terras que não fecham, favorecem a desconstituição dos grupos, que reivindicam a titulação de suas terras a partir do Decreto 4.887/2003, enquanto sujeitos de direitos.

Esses “outros” que não são sujeitos de direitos (mas situações de perigo), só podem reivindicar direitos pela ingenuidade dos seus instrumentos legais existentes:

O que nos diz o decreto é algo no mínimo ingênuo. Garante aos descendentes dos hipotéticos quilombolas o controle do solo. E, como identificá-los não seria tarefa simples, afirma, no caput do artigo 2º e em seu parágrafo 1º, que esta identificação será feita por “auto-atribuição”, ou seja: quem se disser descendente dos hipotéticos quilombos terá imediatamente direito à terra que teria pertencido a seus ancestrais (jornal *O Globo*, 25.02.2005).

Os perigos e ameaças decorrentes da ingenuidade e dos erros orquestram um convite à intervenção do governo. É em seu âmbito de atuação específico que os rumos do conflito podem ser alterados – principalmente pela revogação do Decreto 4.887/2003. “Um decreto presidencial, de 2003, pode estar facilitando a fraude”, diz o historiador e professor da UFBA, Carlos Líbano, especialista em quilombos.

[...] Na verdade, *esse decreto abre caminho pra fraude, porque ele não tem critérios científicos nem de pesquisa antropológica, histórica, rígida*. Isso vai desacreditar as comunidades realmente *autênticas* de quilombos.

Juntamente com a existência do Decreto, o alastramento dos quilombolas e as conseqüências malévolas devem-se ao comprometimento ideológico de técnicos e pesquisadores. Não se trata da implementação de uma política racional e universalista, mas de posicionamentos políticos, ideológicos e, principalmente, da permissividade do governo brasileiro de processos fraudulentos. “Militantes, que se dizem antropólogos, e políticos comprometidos com uma causa, e não com a verdade, tornam-se os verdadeiros constituintes. A referência à Constituição é uma mera fraude que se torna legal pelo ato arbitrário de um decreto presidencial” (Denis Lerrer Rosenfield, jornal *O Globo*, 06.08.2007).

As alegações de comprometimento político em detrimento de uma ação com base na razão de Estado são exemplificadas pelas “situações” fraudulentas. Essas situações sempre envolvem papéis; seja pelo fato de os quilombolas não possuírem os papéis ou dos papéis não corresponderem à realidade dos fatos.

A “*idéia de nação suspeita do grupo étnico*”: “segurança nacional” e os quilombolas sob suspeita

No mesmo ano em que os jornais transformaram a “questão quilombola” numa ameaça nacional, os processos de regularização fundiária das terras de quilombos começaram a ter uma parada obrigatória. A supervisão do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) tornou-se um procedimento sistemático. Se antes passavam pelo Gabinete apenas os casos de regularização fundiária envolvendo situações de sobreposição de áreas quilombolas com faixas de fronteira, ou com terrenos da Marinha ou da Aeronáutica, a partir de 2007 – seguindo orientação dada pela Coordenação Geral de Regularização Fundiária dos

Territórios Quilombolas do INCRA, em Brasília –, as sedes regionais da autarquia nos estados passaram a enviar, obrigatoriamente, materiais completos de todos os processos em fase de publicação de relatórios técnicos ao GSI.

As novas exigências normativas estabelecidas pelo GSI são justificadas pela sua função institucional de zelar pelo Estado democrático de direito. Nos ofícios saídos do Gabinete e da Coordenação Geral, de Brasília, alertam-se todas as sedes, nos estados, quanto à suposta ameaça à ordem democrática, derivada dos conflitos envolvendo o reconhecimento dos territórios quilombolas e afirma-se a missão de zelar pela “segurança nacional”. Para que a gerência sobre a regularização fundiária dos territórios quilombolas pudesse se constituir num caso de segurança nacional, a noção de perigo, a definição do que são áreas de segurança e a competência sobre a proteção nacional precisaram ser redimensionadas.

Os indícios de uma reconstrução do entendimento acerca da “segurança nacional” em relação à questão quilombola já eram denunciados no Fórum Social Mundial de 2005, em Porto Alegre. Neste sentido, o trecho que se segue é ilustrativo:

Nós estamos vivendo uma ambigüidade da expressão “segurança nacional”. Isso ficou patente para mim na reunião no Palácio do Planalto com o Gabinete de Segurança Nacional, eles ampliaram. O calha norte foi ampliado, o governo ampliou o calha norte, o número de municípios atingidos pelo programa aumentou de 47 para 151, e a linha de fronteira aumentou de 7400 km para 11000 km. O calha norte vai da linha de fronteira Colômbia, Peru, Bolívia... até a Ilha de Marajó. Pega todo o Baixo Amazonas, todas as áreas que tem densidade de quilombos. E o que ocorre com isso, isso vai ter que passar pela consulta deles. Nós criamos uma situação absurda. O que não pode haver nesse governo é a gente recuar para onde estava o governo anterior. Com governabilidade ou não... não podemos recuar um milímetro. Não podemos dar a

eles a prerrogativa de ter a iniciativa que foi sempre dos movimentos sociais. Do meu ponto de vista, não é passível de consulta. Um quilombo do Baixo Amazonas vai ter que consultar autoridade militar. Isso não cerca de uma certa apreensão essa sobreposição? Porque a situação que era de área de fronteira se dissemina para o país inteiro, estabelece intermediações. Esse artigo do 4.887, que vai dar poder a essas autoridades do plano da segurança nacional, é arbitrário. Alcântara pode ser alugado para os EUA, quando vai discutir quilombolas é área de segurança nacional. Não, não é. (Alfredo Wagner, palestra proferida na oficina Entraves Burocráticos e Jurídicos à titulação das terras – Fórum Social Mundial, em 2005).

Dois anos depois, todos os casos envolvendo comunidades quilombolas passaram a ser uma questão de segurança nacional. Se as normas instituídas continuavam estabelecendo que a Secretaria-executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE-CDN), a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, após conclusão dos trabalhos de identificação e delimitação realizados pelo INCRA teriam o “prazo de 30 dias para opinar *sobre matéria de sua competência*”, a competência expande-se para todos os casos. O lastro da expansão, pode ser apreciado nos trechos citados a seguir, referentes à manifestação do GSI, no procedimento administrativo da Comunidade de Martimianos, no município de Restinga Seca (RS):

É importante salientar que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ao desenvolver atividades de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE-CDN), possui dupla atribuição, qual seja, aquelas inerentes ao conselho de defesa nacional e, *ainda, as necessárias para prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional.*[...] Dada, então, a dimensão das ações que teriam de ser

implementadas para que toda a demanda (ainda reprimida) seja atendida, *é oportuno registrar algumas situações que sinalizam o aumento da tensão* [...]. Dessa forma, em função da dupla atribuição da SE-CDN e diante do cenário acima exposto, *a opinião a ser emitida pela Secretaria* [que na previsão legal no caso de Martimianos era desnecessária] *baseia-se na perspectiva de eventuais ameaças à paz social fundiária e à estabilidade institucional que porventura possam sobrevir dos processos de regularização de áreas em favor de Comunidades de Remanescentes de Quilombos* (Aviso nº 92/2006/GSIPR/CH).

A posição do GSI sobre a Comunidade de Martimianos assinala que a “questão quilombola” em si – e não mais as faixas de fronteira, as áreas de Marinha, da Aeronáutica – passa a ser uma questão de segurança nacional. Os processos envolvendo quilombolas não são mais apenas situações de busca de direitos territoriais ou de “regularização fundiária”, nas quais se podem sobrepor áreas identificadas como terrenos de Marinha ou situados em faixas de fronteira; tais processos tornam-se também assunto a ser vigiado, especificamente, como mencionado no parecer: situações de “*ameaças à paz social fundiária e à estabilidade institucional*”.

Conforme enfatiza Anjos (2009), “a inviabilização do processo de regularização fundiária de um território tão minúsculo revela bem o grau em que a questão quilombola ganhou proporções simbólicas gigantescas”. A escolha, para o Gabinete de Segurança Nacional, parece ser entre tudo ou nada: a regularização dos territórios quilombolas ou a paz nacional. Os principais instrumentos acionados, para justificar a transformação na competência, foram as dezenas de reportagens de jornais que expõem diversos conflitos envolvendo quilombolas e a citação de questionamentos oficiais à política de reconhecimento – como o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo PFL e a própria consulta realizada pelo GSI à Advocacia Geral da União (AGU) para que fixasse a expressão “remanescentes de quilombos”.

Em 2006, o GSI já havia provocado a AGU, por meio de um ofício, para que fixasse a interpretação da expressão “ocupando suas terras” e a definição de “comunidades remanescentes de quilombos” na política de regularização fundiária de terras de quilombos. Nessa consulta, o GSI mencionava a existência da ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) e alertava para os argumentos do PFL, desprezando os demais posicionamentos constantes na ação – como o da Procuradoria Federal ou do Ministério Público Federal (ambos contrários à alegação de inconstitucionalidade). Ou seja, omite-se que, no mesmo processo judicial, a AGU e o Ministério Público Federal posicionam-se favoravelmente à política e ao instrumento (Decreto). O posicionamento da AGU na ADIN não é acionado nos questionamentos do GSI, que requer um posicionamento “oficial” acerca da interpretação. “(...) analisando-se as informações do poder executivo, na ação direta de inconstitucionalidade n. 3239, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, tem se percebido *a possibilidade de se interpretar, tanto de forma mais ampla, quanto literal o artigo 68 do ADCT*” (Aviso nº 92/2006/GSIPR/CH: 06).

Antes da consulta do GSI à AGU sobre os termos constantes no Decreto, o GSI já havia iniciado um processo de intervenção em alguns casos, a partir da realização de “trabalhos de campo”. Em 2006, a Superintendência do INCRA no Rio Grande do Sul foi contatada pelo Gabinete para o acompanhamento na realização de uma visita à Comunidade de Casca, visando manifestar-se sobre o procedimento administrativo. Na resposta emitida pelos representantes do INCRA do RS à solicitação feita pelo GSI, constata-se a intervenção indevida:

(...) por se tratarem de ações administrativas, realizadas por instituições públicas, integrante da esfera da administração federal, *todos os seus atos são revestidos e garantidos de presunção de legitimidade, veracidade e autenticidade, não cabendo questionamentos a eles a não ser nas esferas controladoras, como TCU, ou nas judiciais*

por quem se sentir lesado em decorrência de seus efeitos.” Não entendemos e não aceitamos a interferência proposta pela secretaria executiva do conselho de defesa nacional e SAEI/GSI nas ações dessa SR, que pretende realizar “estudo de campo sobre a delimitação do território da comunidade de Casca”. A competência da SE/CDN se restringe a opinar nos autos dos procedimentos administrativo do INCRA.

A solicitação do Gabinete é recebida como “interferência”, ou seja, um ato que ultrapassa as competências e com uma função de controle que vai além da de “opinar” sobre o procedimento. O que se pode fazer ou não, como se configura o procedimento administrativo, não pode ser apreendido pelas expressões das normas legais. Seus conteúdos são redimensionados a todo momento. A resposta do GSI, à recusa do acompanhamento por parte do INCRA-RS, também traz elementos interessantes para a análise:

(...) pretendendo conhecer as políticas públicas aplicadas na região e os anseios da comunidade, o grupo também *objetiva dialogar com a comunidade, inclusive com a participação do Sr. Prefeito municipal; tudo com vistas a assegurar um Estado Democrático de Direito [...]* causa-nos espanto o argumento do Sr. Superintendente do RS de que o fato da Secretaria Executiva solicitar que a superintendência oportunizasse a retirada de dúvidas técnicas e jurídicas geradas a partir do conhecimento do conteúdo do RTID, e que também acompanhasse o grupo de estudo em reunião externa, seria em razão de presunção de ilegitimidade, não veracidade e inautenticidade dos trabalhos apresentados pela instituição. [...] Esta Secretaria em momento algum busca interferir nas atribuições institucionais dos órgãos da administração pública, e sim expor, mediante parecer e reuniões, o que julga do assunto. E para opinar, *é necessário estudar a questão, com base nos princípios que norteiam a*

administração pública federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Apesar do entendimento do Superintendente do RS de que tal estudo de campo não deva ser realizado, ao fundamento de que tal visita causaria transtornos à comunidade de Casca, à semelhança do que teria ocorrido na comunidade de Linharinho/ES, é importante esclarecer que a presença da equipe foi importante a esta comunidade, que conheceu a competência do CDN, retirou dúvidas e providências. O diálogo democrático ocorrido no local gerou, longe de transtornos, *paz social* em meio às expectativas geradas no reconhecimento do território delimitado pelo INCRA, até o momento da saída da equipe.

Os dados coletados nos “trabalhos de campo” realizados pelos representantes do GSI no Espírito Santo e no Rio Grande do Sul foram utilizados posteriormente como “exemplo” de interpretações distintas dos termos do artigo constitucional, o que justificou a solicitação de intervenção da AGU na fixação de uma interpretação. O documento endereçado à AGU, traz exemplos de casos de “agravamento” e de “crise social”. A situação de luta pela terra que vem sendo gerada a partir da fluidez das normas é exemplificada pela possibilidade de invasão de fazendas pelos quilombolas e pela conjugação de força com outros movimentos sociais: isso pode “incentivar a ocupação desordenada de terras por terceiros não quilombolas – causando desestabilidade no seio da comunidade quilombola.”

Seguem trechos do ofício enviado pelo GSI à AGU que, a partir dos trabalhos constata o mesmo que as notícias jornalísticas vêm alertando. Isso ocorre justamente em Linharinho onde na resposta que o GSI deu ao INCRA-RS (citado anteriormente), descreveu o trabalho como gerador de “paz social”:

(...) é imperioso registrar que está havendo uma tendência de união de esforços entre os movimentos sem terras, dos indígenas e dos quilombolas para pleitear terras que

não estão ocupando, com indicativo de pressão governamental e de invasões de terras particulares (...) apenas para ilustrar, em visita de campo à Comunidade de Linharinho/ES, o líder indígena Jaguareté afirmou seu apoio à causa quilombola e que “se o Governo titular a favor de um grupo, terá também que titular em favor de outro.

Nesse mesmo ofício, Casca aparece reivindicando a “área ocupada” – sendo um bom exemplo do que passa a ser a política quilombola –, enquanto Linharinho, estaria extrapolando suas possibilidades. O gerenciamento social dessas questões é requerido pela fixação de limites - como uma interpretação que regule e fixe conceitos. O argumento para o estabelecimento de parâmetros é que a fluidez das interpretações permite arbitrariedades e não deixa a política se consolidar:

(...) interpretar extensivamente, como regra, tal norma constitucional, pode impossibilitar a imediata titulação pelo governo federal das áreas ocupadas pelas comunidades quilombolas, atrasar o incremento de políticas públicas na região, onerar os cofres públicos com indenizações advindas de possíveis desapropriações de áreas produtivas, e, ainda, instigar possíveis conflitos fundiários na luta pela terra.

As distintas possibilidades de interpretação do artigo podem gerar várias consequências, como a intervenção judicial:

(...) a depender da interpretação a ser dada ao termo ‘ocupando suas terras’ nos casos concretos finalizados através do RTID, a ação afirmativa reparatória pode ser repassada AO PODER JUDICIÁRIO, em virtude de impugnações judiciais de particulares, não podendo o Poder Executivo exercer, com autonomia, a

pretendida política perante a questão quilombola.

Os dados coletados em campo pelo Gabinete de Segurança Institucional constroem e objetivam a “desconfiança” sobre o processo de reconhecimento das comunidades quilombolas e, mais do que isso, a tornam oficial. Ao final do trabalho, iniciado com uma intervenção e posterior consulta à AGU, os alertas ao perigo dos quilombolas não se restringem mais a denúncias jornalísticas, mas participam de pareceres administrativos - posicionamentos do Executivo. Se o Decreto 4.887/2003 atribuiu competência pelo reconhecimento e delimitação territorial para o INCRA, no momento em que a questão quilombola transforma-se numa questão de segurança nacional, a competência expande-se. E ela só se torna ampla pelo uso intensivo de tecnologias, como a grande investida da imprensa na caracterização do “perigo” e da ameaça. O medo e a necessidade de ação contra a questão justificam a presença do soberano. São as notícias jornalísticas que são acionadas no ofício, permitindo a mudança, a transformação da questão quilombola numa questão de segurança e, assim, a alteração da competência.

As estratégias frágeis de controle sobre os grupos negros saídos da escravidão e o seu contingente expressivo sempre gestaram o medo da “raça”. Se a democracia racial trouxe uma idéia de que as coisas estariam no seu lugar - os negros teriam seu espaço enquanto marco cultural da formação nacional que se funde na miscigenação -, a possibilidade da “revolução” não desapareceu totalmente. A existência do movimento negro buscando o espaço político, como salienta Guimarães (2002), sempre negou a assimilação, sempre gerou suspeita. As reivindicações desse movimento - mesmo tendo um cunho político de reinstalação de espaços de controvérsias e não de supremacia racial (ou de um exclusivismo negro) - são combatidas como possibilidade de “divisão” racial, “guerra racial”, “racialização do estado”.

É justamente na desconfiança - e, portanto, ao atribuírem fatores “raciais” às demandas políticas dos grupos negros - que se instalam práticas racistas.

O perigo da “raça” é condição do racismo moderno, na acepção dada por Foucault (1988). Se para a índia Joelma, quando se fala em segurança nacional, só sendo mais brasileiros que os índios, os arroteiros poderiam ser considerados melhores guardiões das fronteiras. A leitura de Jô Brandão da CONAQ acerca das desconfianças e denúncias em torno da questão quilombola, se insere na mesma estratégia política de um contra discurso:

Porque a sociedade brasileira [...] ela finalmente mostra a cara, porque ultimamente a mídia tem se expressado com muita veemência o fato de que o Brasil é racista. E todo mundo diz que isso não é verdade. Porque eu estou dizendo isso, porque a mídia tem trazido todas as matérias para contestar a existência dessas identidades [...]. Quando a mídia expressa isso, e ela não está expressando a opinião só do diretor, mas a opinião da sociedade inteira, ela está exatamente questionando ... para ela os quilombolas não existem. Como também não existiam em 1988. [...] Para nos é interessante refletir, porque é uma reflexão de quem não conhece os seus, e ao conhecer, não aceita. Isso é muito forte na mídia [...] saiu matéria, cada uma mais escabrosa que a outra. É interessante refletir a questão do conflito racial. [...] Você começa a estabelecer um conflito que aparentemente parece uma coisa simples, mas é muito explícito que é um conflito racial, porque a sociedade ela não concebe que o negro tenha direitos e ainda mais ter direito a terra (Trechos da fala da Jô Brandão, liderança quilombola, integrante da Diretoria da CONAQ, na Capacitação dos Servidores do INCRA que trabalham com quilombos - Brasília/2007).

E nesse sentido, a idéia da “segurança” armada contra as demandas quilombolas é aquela antiga idéia de como foi construída nossa nacionalidade.

O movimento negro chamou atenção todo tempo ... a idéia de nação suspeita

do grupo étnico. Nós suspeitamos... é como se os militares suspeitassem. Eles vendem, alugam, entregam e são defensores da nacionalidade. Quem defendeu essas fronteiras se não foram os quilombolas? Quem lutou na guerra do Paraguai? Também disse isso lá, no caso do Maranhão isso é explícito. Entrevistei uma senhora negra, escrava que estava com 116 anos me contava fatos da guerra... (Alfredo Wagner, palestra proferida na Oficina Entraves Burocráticos e Jurídicos à titulação das terras – Fórum Social Mundial em 2005).

E a suspeita coloca aos quilombolas o “dilema” de provar incessantemente a identidade. Com isso, a estabilização e mobilização dos quilombolas numa esfera de disputa de direitos parece sempre contar com armas menores. Não se acionam “coisas” fora de discussão, plenamente naturalizadas e legitimadas. Mesmo a sentença do juiz - Pedro - não gera efeitos de “verdade”, configurando-se num equívoco oriundo de outro - o Decreto 4.887 de 2003.

O processo de vigilância instalado sobre a questão quilombola reforça estratégias de desconstituição da identidade dos grupos negros que reivindicam direitos territoriais. É a institucionalização da situação, trazida por Jô Brandão, em 2007, de ser a cada segundo obrigada a provar a identidade: *a gente tem vivido constantemente o dilema que nós somos obrigados a cada segundo a provar nossa identidade.*

Notas

- 1 Conforme Malaguti Batista (2003), a memória do medo poderia ser pensada como um artefato na construção de uma “arquitetura penal genocida, cuja clientela-alvo fosse se metamorfoseando infinitamente entre índios, pretos, pobres e insurgentes”.
- 2 Fonte: <http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0897/economia/m0133380.html>.
- 3 Gélío Fregapani, Coronel reformado do Exército, jornal *Folha de São Paulo*, 27/08/2008, Brasil, p. A-6.
- 4 A tese da demarcação em “ilhas” ganhou adeptos e recebeu pronunciamentos de parlamentares, do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Ministro da Defesa, Nelson Jobim. O Exército, sob a alegação de comprometimento da “soberania nacional”, se colocou contra a continuação dos trabalhos.
- 5 “Índia Wapixana quer fazer no STF defesa oral de área” (*Folha de São Paulo*, 21.08.2008). A notícia destaca ainda: “Joênia Batista de Carvalho protocolou pedido para ser a primeira advogada índia a defender oralmente uma causa no Supremo Tribunal Federal, no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol”.
- 6 O perigo representado pelos quilombolas tornou-se o centro das discussões do Fórum Agrário Empresarial. As ações em torno de quilombolas, indígenas e sem terra estiveram no centro dos debates promovidos pelo Conselho Nacional de Agricultura que reuniu parlamentares (ruralistas), segmentos do agronegócio (como a ABRAF) e advogados.

Referências bibliográficas

- ANJOS, J. C. G. dos. Etnia, Raça e Saúde: sob uma perspectiva nominalista, In: MONTEIRO. S. SANSONE, L. (org). *Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004, p. 97-120.
- AZEVEDO, C. M. M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.
- CASTRO. V. ‘Não podemos inflingir uma segunda derrota a eles’. Entrevista concedida a Flávio Pinheiro e Laura Greenhalgh. *Jornal O Estado de São Paulo*, 20.04.2008.

IDENTIDADES SOB SUSPEITA: IMPRENSA E RECONHECIMENTO NO BRASIL

BRUSTOLIN, C. Reconhecimento e desconsideração: a regularização dos territórios quilombolas sob suspeita. Tese (Doutorado em Sociologia), Porto Alegre, PPGS/UFRGS, 2009.

FIGUEIREDO, A. L. V. A Retórica da reação: a questão quilombola na imprensa brasileira. In *Contexto Quilombola*, Ano 3, n. 11, julho de 2008. (http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=209&cod_boletim=12&tipo=Artigos).

FOUCAULT, M. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Direito de morte e poder sobre a vida*. In: _____. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 125-149.

MALAGUITI BATISTA, *O Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

OLIVEIRA, L. R. C. de. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e Estado Unidos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. L. R. C. de. Racismo, direitos e cidadania. *Estudos Avançados*, vol. 18, nº 50, jan-abr, 2004.

SALES JR. R. L. de. *Raça e Justiça: o mito da democracia racial e o racismo no fluxo da justiça*. Tese (Doutorado em Sociologia), Pernambuco, PPGS/UFPE, 2006.

(Recebido para publicação em dezembro/2011.
Aceito em fevereiro/2012)